CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE:

AUTOR:

ASSUNTO:

PROCESSO Nº: 126 / 2025

Projeto de Lei Ordinária: 126 / 2025

Data de entrada: 6 de Agosto de 2025

Autor: Mario Pires de Oliveira

Ementa: Altera as Leis nº 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011. (vagas de estágio para estudantes)

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 043/2025.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 12/08/25

Presidente

Ibiúna, 18 de julho de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Altera as leis nº 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011**".

É cediço que nossos jovens estudantes possuem uma enorme dificuldade em procurar o seu primeiro emprego, isto em decorrência da falta de oportunidade dos empregadores em ofertar uma vaga a um recém formado sem que o mesmo possua experiência. Em qualquer empresa, de pequena às grandes multinacionais exigem experiência profissional anterior comprovada.

Assim, na maioria dos casos os novos trabalhadores ficam à mercê da própria sorte, e, em muitas situações, chegam a não seguir sua profissão, pois a necessidade de subsistência os obriga a isso.

Além da falta de oportunidade de trabalho, estes jovens ao se formarem, estarão desprovidos de qualquer qualificação ou experiência profissional, e serão com certeza, desprezados pelo mercado de trabalho tendo em vista o grande numero de profissionais especializados e também em busca de emprego, os quais terão preferência obviamente na contratação. O desemprego destes que dedicaram anos de suas vidas aos estudos será inevitável.

O que estamos propondo é oferecer uma maior oportunidade de estágio aos nossos estudantes na Prefeitura Municipal, visando prepará-los para a futura e efetiva vida profissional, igualando aos demais que possuem experiência, podendo assim concorrer em igualdade de condições por um trabalho honesto.

E isto já se faz através do convênio firmado entre a Prefeitura e o "**Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE**", que encaminham os estudantes às empresas e instituições conveniadas, auxiliando na obtenção do primeiro emprego, bem como desenvolve ações de caráter educativo e técnico-científico.

Outras vantagens remanescem com o aumento do numero de vagas, qual seja a oportunidade de extensão dessa mão de obra em demais setores da prefeitura, que padecem com a insuficiência de funcionários, o que acaba tornando o serviço público municipal moroso e também acaba sobrecarregando os que ali trabalham.

Com o aumento de vagas dos estagiários, tais contratações poderão ser de grande valia também a outros departamentos e secretarias que ainda não tiveram a

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em: 06/08/2025
Seção Administrativa

oportunidade de ter um estagiário os auxiliando, ajudando ainda a desafogar a sobrecarga de trabalho do setor por falta de pessoal.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 126
Recebido em 06 de 08 de 2015
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

126

PROJETO DE LEI N.º 043
DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Altera as leis nº 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 666, de 29 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.*

Art.2º- Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- ....

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 120 (cento e vinte) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

Art.3º- As despesas necessárias para com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVIERA FILHO
Prefeito Municipal

LEI N.º 666
DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º Grau e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

Art.2º- Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º- Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art.4º- O quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 10 (dez) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.

Art.5º- As despesas necessárias para com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.06º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1666.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 70 (setenta) estudantes, os quais perceberão bolsa - auxilio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de fevereiro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

Lei

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 – LRF)

1-) IMPACTO- Despesas com novos Estagiários:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	Salário Mensal	Total mensal	Anual
50	Estagiários – Bolsa Auxílio	1.173,90	58.695,00	704.340,00
50	Auxilio Alimentação	200,00	10.000,00	120.000,00
50	Abono Cesta	200,00	10.000,00	120.000,00
	TOTAL MENSAL		**78.695,00**	**944.340,00**
TOTAL DO IMPACTO ANUAL			**944.340,00**	

2-) Encargos por Categoria Econômica:

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025*	2026	2027
Despesa consolidada				
3.3.90.11 – Bolsa Auxílio	58.695,00	293.475,00	704.340,00	704.340,00
3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	20.000,00	100.000,00	240.000,00	240.000,00
TOTAL	**78.695,00**	**393.475,00**	**944.340,00**	**944.340,00**
* Cálculos para implantação à partir de 01.08.2025				

3.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1. - GASTOS COM PESSOAL – JULHO 2025

		Índice %
Base – 31/07/2025	361.802.495,36	
RCL - Rec. Corrente Líquida	154.847.525,55	**42,80%**
Gastos com Pessoal e Encargos		

3.2- Inclusão do impacto

Base – 01 de agosto de 2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	361.802.495,36	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	154.847.525,55	42,80%
(+) IMPACTO (05 meses)	393.475,00	0,11%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**155.241.000,55**	**42,91%**
Exercícios 2026 e 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	154.847.525,55	42,80%
(+) IMPACTO (12 meses)	944.340,00	0,26%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**155.791.865,55**	**43,06%**

2 - DECLARAÇÃO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 11 de agosto de 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 126 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 0126/2025

AUTORIA: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 0126/2025.

EMENTA: "Na sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2025, foi apresentado nes Casa de Leis o PL nº 0126/2025 de autoria do Exmo. Senhor Prefeito que "Altera as leis nº 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº 1.666, de 21 de fevereiro de 2011".

I - INTRODUÇÃO

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos das Leis nº 666/2001 e nº 1666/2011, aumentando o número de estagiários na estrutura da Prefeitura de Ibiúna e ajustando os limites de bolsistas e valores, com o objetivo de expandir as oportunidades de estágio e melhorar a eficiência do serviço público municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Conformidade com a Constituição Federal

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. As alterações propostas, relativas ao aumento de vagas de estágio e ajuste de valores de bolsas, estão em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, que regula o estágio

na legislação brasileira, e não contrariam dispositivos constitucionais ou princípios de maior hierarquia.

Compatibilidade com a Lei Orgânica de Ibiúna

Segundo a Lei Orgânica de Ibiúna, compete ao município promover o bem-estar social e administrar seus recursos, inclusive legislar sobre o regime de estágio e convênios administrativos. A proposta de alterar as Leis Municipais nº 666/2001 e nº 1666/2011, especialmente quanto ao número de estagiários e às condições de remuneração, está dentro das competências do município, desde que em consonância com a legislação federal e os princípios do interesse público.

Legislação Federal de Apoio

O projeto de lei é compatível com as disposições da Lei nº 11.788/2008, que regula o estágio de estudantes, incluindo limites de quantidade de estagiários e valores de bolsas, além de resguardar os interesses do estudante e da administração pública. A alteração do quadro de estagiários para até 120 estudantes, bem como os valores das bolsas, está de acordo com as normativas federais, e o uso de convênios conforme a Lei nº 6.494/1977 também é adequada.

III – ANÁLISE REDACIONAL

A redação do projeto de lei apresenta-se adequada, clara e objetiva, atendendo aos padrões formais do legislativo. Não há erros de gramática, concordância, pontuação ou estrutura que possam comprometer sua interpretação ou tramitação. A linguagem utilizada é técnica, precisa e bem empregada, facilitando a compreensão por parte dos destinatários e garantindo a efetividade do texto legal.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

IV - CONCLUSÃO

O projeto de lei nº 126/2025 apresenta plausibilidade jurídica, estando compatível com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica de Ibiúna e as legislações federais pertinentes à matéria. Razão pela qual está comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do presente projeto, sem que haja qualquer óbice que impeça a sua avaliação pelo plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 126/2025
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 126/2025 que "Altera as leis nº. 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº. 1666, de 21 de fevereiro de 2011.", na forma que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 3º. da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs. 1944 de 17 de abril de 2014 e 2071 de 04 de abril de 2016, passando o inciso II do artigo 3º. a ter a seguinte redação "II – sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); - representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva; - representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência; - representantes legais que participem do centro de reabilitação do município da Estância Turística de Ibiúna; - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB;", e com as alterações propostas o Conselho possa ser constituído por pessoa com deficiência ou por seus representantes legais.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise à proposta, exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte, quanto à sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a realidade atual para os jovens estudantes do ensino médio, técnico e superior é de grande dificuldade de colocação no mercado de trabalho, dada a exigência de experiência profissional comprovada. Assim sendo,

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 126 de 2025 – fls. 02

visando facilitar a obtenção do primeiro emprego, bem como diminuir a disparidade de condições na concorrência por uma vaga, o convênio firmado entre a Prefeitura e o **"Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE"** encaminha os estudantes às empresas e instituições conveniadas, facilitando a inserção daqueles no mercado de trabalho. Em adição, o aumento do número de vagas para estagiários nos diversos setores da Prefeitura poderá ainda ser de grande valia no sentido de aliviar a sobrecarga causada pela insuficiência de funcionários.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 126 de 2025, recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação e parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e; Educação, Cultura e Esporte no expediante da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 126 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 03 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126 de 2025, de autoria do Chefe do Executivo foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025.

Ibiúna, 15 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 101/2025

"Altera as Leis nº 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 666, de 29 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.*

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- *...*

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 120 (cento e vinte) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

Art. 3º - As despesas necessárias para com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 555/2025

Ibiúna, 22 de outubro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 101/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 043, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 126 de 2025 que "Altera as Leis nºs 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011"., aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alessandra
22/10/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126 de 2025 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2025 sendo aprovado por unanimidade dos srs. Vereadores e Vereadora.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 126 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 101/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 555 de 22 de outubro de 2025.

Ibiúna, 22 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

019/2025 em 20 de outubro de 2025, contra o Auto Posto Folena Ltda, CNPJ 03.519.673/0001-40, estabelecido na Rodovia Tancredo Neves , nº 2.008, no bairro do Capim Azedo, Ibiúna-SP, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde por inobservância das exigências sanitária relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse; transgredindo quaisquer normas legais e regulamentares e/ou adotando procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana. Estabelecimento com resíduos poluentes na tubulação de águas pluviais, considerando o disposto no art. 37 § 1º e 2§, art. 38, art. 39 da lei Municipal 1379/2007; art. 16, art. 21, art. 22 da Lei estadual 10.083/98; art. 45 § 1º da lei 11.445/2007; ítens b, c e d do inciso I do art. 3º da Lei 14.026/2020.

Estando sujeito às penas capituladas no art. 116 e seus incisos, art. 117 e seus incisos, art. 118 e seus incisos, art. 119 e seus incisos, art. 122 inciso III todos da lei estadual 10.083/98; art. 2º inciso !, II, art. 4º, art. 6º e seus incisos, art 7º e seus incisos, art 8º e seus incisos, art 9º e art.10º inciso XXIV todos da Lei 6.437/77 e art.132 inciso X da lei Municipal 1.595/10.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa, será lavrado o auto de imposição de penalidade.

execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVIERA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 22 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI

LEI N.º 2900
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera as leis nº 666, de 29 de outubro de 2001, e a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 666, de 29 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.*

Art.2º- Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1666, de 21 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- **....**

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 120 (cento e vinte) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

Art.3º- As despesas necessárias para com a

Ano 23 - Ed. 1186- Ibiúna, 31 de Outubro de 2025

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/S

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023